Portaria Presidência Nº 90/2017 PRES/DG/SGP/COEDE/SEGED

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 20, XIV, do Regimento Interno deste Tribunal e:
Considerando que o desenvolvimento do servidor nos cargos de provimento efetivo das carreiras dos quadros de pessoal dos tribunais eleitorais dar-se-á mediante progressão funcional e promoção, nos termos da Resolução TSE nº 22.582, de 30/08/2007, e artigos 9º e 26 da Lei nº 11.416, de 15/12/2006; e
Considerando que a progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe e ocorrerá exclusivamente em consequência de seu desempenho e desenvolvimento na carreira; e
Considerando que a promoção funcional é a passagem do servidor para a classe e o padrão imediatamente superior no plano de carreira dos servidores do judiciário federal e ocorrerá em consequência de desempenho satisfatório e participação em ações de capacitação que totalizem 80 horas aula nos últimos 5 anos; e
Considerando o desempenho satisfatório dos servidores abaixo especificados nas avaliações de desempenho realizadas, bem como a participação em ações de capacitação que atendem as exigências legais, resolve:
Art. 1º Conceder progressão funcional nos cargos ocupados pelos servidores constantes abaixo:
a) José Machado dos Santos, Analista Judiciário, de C12 para C13, a partir de 23/02/2017, conforme processo nº ;0054684-81.2014.6.27.8000;
b) Keila Maria Luiz dos Santos, Analista Judiciário, de C11 para C12, a partir de 02/02/2017, conforme processo nº 0054671-82.2014.6.27.8000;
c) Melissa Vieira dos Santos Valente, Analista Judiciário, de C11 para C12, a partir de 07/02/2017, conforme processo nº 0054679-59.2014.6.27.8000;
d) Aristóteles Soares de Carvalho Feitosa, Técnico Judiciário, de C11 para C12, a partir de 13/02/2017, conforme processo nº 0054691-73.2014.6.27.8000;
e) Auro Régio Botelho Gomes Mascarenhas, Técnico Judiciário, de C11 para C12, a partir de 02/02/2017, conforme processo n° 0054687-36.2014.6.27.8000;
f) Devarte Rocha Júnior, Técnico Judiciário, de B9 para B10, a partir de 25/02/2017, conforme processo nº 0054706-42.2014.6.27.8000;
g) Michel Silva Azevedo, Técnico Judiciário, de C11 para C12, a partir de 06/02/2017, conforme processo nº 0054685-66.2014.6.27.8000 ;
h) Wagner Mansur de Sousa Carvalho, Técnico Judiciário, de C11 para C12, a partir de 03/02/2017, conforme processo nº 0054683-96.2014.6.27.8000;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data em que os servidores completam o interstício necessário.
Palmas, 20 de fevereiro de 2017.
Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE**, **Presidente**, em 23/02/2017, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-to.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0596259** e o código CRC **ED47A995**.

Decisões monocráticas

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS No 87-09.2014.6.27.0000
PROCEDÊNCIA: PALMAS - TO
PROTOCOLO: 5.699/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2014 - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD/TO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, ÓRGÃO REGIONAL DO TOCANTINS
ADVOGADO: WYLKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO 2838
ADVOGADA: ELISANGELA MESQUITA SOUSA - OAB/TO 2250
RECORRIDO: JULIO CESAR RAMOS BRASIL, PRESIDENTE REGIONAL DO PT/TO
ADVOGADO: WYLKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO 2838
RECORRIDO: ELIVANE MARIA DA SILVA, TESOUREIRA REGIONAL DO PT/TO
ADVOGADO: WYLKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO 2838

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial Eleitoral interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (fls. 1.844 a 1.854), com fundamento no art. 121, § 4º, inciso I, da Constituição Federal e no art. 276, inciso I, “a”, do Código Eleitoral (Lei no 4.737/65), em desfavor de acórdão desta Corte Regional Eleitoral, constante da fl. 1.840 dos autos.

O acórdão recorrido ficou assim ementado:

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PARTIDO POLÍTICO. MOVIMENTAÇÃO CAIXA. EXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO REGULAR DOS RECURSOS. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
Analisando os autos, verifica-se que foram prestadas as informações financeiras e contábeis referentes ao exercício financeiro de 2013 e apresentada a documentação pertinente pelo Diretório Regional do partido. Apesar da movimentação dos recursos oriundos do fundo partidário, por meio da conta caixa, e não por cheques nominativos ou transferência bancária, constituir irregularidade, o partido conseguiu demonstrar a origem dos recursos e sua devida aplicação, restando comprovada a aplicação dos recursos em sua prestação de contas. Existência de falhas que analisadas não comprometem a regularidade e confiabilidade das contas apresentadas. Conta aprovadas com ressalvas.